



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 013 /2021.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO - Nº 13/2021

EM, 06/07/2021


Maria Perpetua Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei que Disponha sobre a Proibição de queimada no Município de Castanhal, estabelecendo penalidades.**

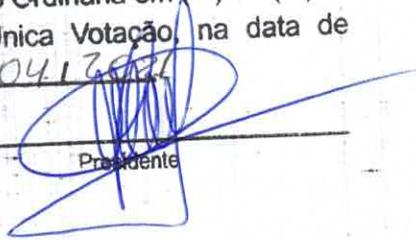
JUSTIFICATIVA

Toda Pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar queimadas nos casos previstos na Lei, ficará sujeito às penalidades legais a ela cominadas. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidores da Divisão de Fiscalização Ambiental, ficará responsável pela fiscalização e pela imposição das sanções na presente Lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

06/07/2021


Presidente


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

PARECER 234/2021/ASSJUR:

Indicações nº 001 - 014/2021

Autoria da Vereadora VÂNIA NASCIMENTO.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação logo a baixo referente as indicações de números 001-014.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das **INDICAÇÕES nº 001 - 014/2021**, de propositura da **Vereadora VÂNIA NASCIMENTO**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 001	PROJETO DE LEI QUE DIPOE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU PARA FAMÍLIAS QUE POSSÍREM AS MESMAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INDICAÇÃO nº 002	PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A OUTORGA DE BENS IMÓVEIS MUNICÍPAIS, DESTINADOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ADMINISTRADOS OU EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.
INDICAÇÃO nº 003	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS CARENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
INDICAÇÃO nº 004	PROJETO DE LEI QUE TORNE OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA GRATUITAMENTE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFREM DE DIABES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DOENÇAS CELÍACAS E INTOLERÂNCIA À LACTOSE, NA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 005	PROJETO DE LEI IMPLANTANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
INDICAÇÃO nº 006	PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAIP, com a disponibilidade para atendimento via telefone 0900, online, endereço eletrônico e presencial Para atendimento físico.

INDICAÇÃO nº 007	PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL PAIS DE SAÚDE, SERVIÇO COM PROFISSIONAIS INTERPRETE/ TRADUTORES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.
INDICAÇÃO nº 008	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PASSAGEM NA CATRACA PARA USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL QUE SOFREM DE OBESIDADE SEVERA OU MÓRBIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento das tarifa. Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os Passageiros tenham acesso a informação sobre seus direitos.
INDICAÇÃO nº 009	PROJETO DE LEI QUE DIPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SAÚDE na rede Municipal de Ensino, objetivando oferecer atendimento odontológico, clinico geral, pediatria, assistentes sócias e exames laboratoriais, este projeto visa atender milhares de alunos da rede Pública Municipal, com profissionais qualificados em caráter itinerante devendo realizar visitas periódicas nas unidades de educação do município.
INDICAÇÃO nº 010	PROJETO DE LEI INSTITUINDO A CAMPANHA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DIVULGAR AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE.
INDICAÇÃO nº 011	PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA.
INDICAÇÃO nº 012	PROJETO DE LEI QUE DIPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RODÍZIO DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NAS FARMÁCIAS EM CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 013	PROJETO DE LEI QUE DIPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTABELECENDO PENALIDADES.
INDICAÇÃO nº 014	PROJETO DE LEI QUE DIPONHA sobre a Unificação de Procedimentos de Inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para o consumo humano de origem animal e vegetal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM , em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1999, Decreto Lei nº 5.741/2004 que criou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA .

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhall estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria da referida Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** da Edil com assento nesta Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifestou-se pelo encaminhamento da indicação nº 001 - 014/2021 ao Executivo municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 05 de fevereiro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÕES Nºs 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/2021.

INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA VEREADORA VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE AOS Nºs 001 A 005 E 007 A 013/2021.

Autor: Vereadora Vânia Nascimento da Silva

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

INDICAÇÃO Nº 001/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “dispondo sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do município para portadores de necessidades especiais, ou para famílias que possuem as mesmas necessidades, e dá outras providências” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 002/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “disciplinando a outorga de bens imóveis municipais, destinados a projetos habitacionais de interesse social, administrados ou executados pela Prefeitura Municipal de Castanhal” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 003/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “dispondo sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede pública” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 004/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços, através da Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “tornando obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada gratuitamente às crianças e adolescentes, que sofrem de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância à lactose, na merenda de escolas e creches públicas no Município de Castanhal” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

INDICAÇÃO Nº 005/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços, através da secretaria competente da sua administração, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**implantando a escola municipal de formação de condutores de veículos automotores**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 007/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**implantando nas unidades da rede municipal de saúde os serviços de profissionais intérpretes/tradutores da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 008/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**dispondo sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal, que sofram de obesidade severa ou mórbida, e dá outras providências**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 009/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços, através da secretaria competente da sua administração, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**para implantação de ônibus escolar da saúde na rede municipal de ensino, objetivando oferecer atendimentos odontológico, clínico geral, pediatria, assistente social e exames laboratoriais**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 010/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços, através da Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**instituindo a campanha sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 011/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**instituindo o programa remédio em casa**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 012/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Indicando ao **Executivo Municipal**, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei “**dispondo sobre a implantação do sistema de rodízio de plantão 24 horas nas farmácias em Castanhal**” (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

INDICAÇÃO Nº 013/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao **Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "**dispondo sobre a proibição de queimada no Município de Castanhal, estabelecendo penalidades**" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).**

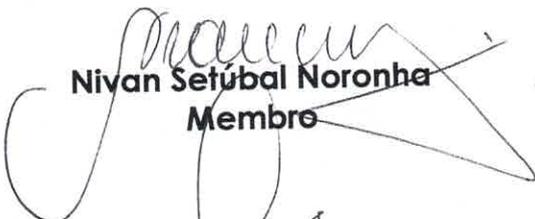
As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Nivan Setubal Noronha
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro